



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.530/2013.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO E O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO PODER PÚBLICO A EVENTOS REALIZADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Seção I

Do Patrocínio

Art. 1.º - O patrocínio a eventos de interesse público do Município, como festivais, campeonatos esportivos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias, festas religiosas, eventos culturais e outros que geram desenvolvimento socioeconômico, será regulado por esta lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

Art. 2.º - Para fins do disposto nesta lei, considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização de evento.

Parágrafo único: São formas de patrocínio:

- I - o repasse financeiro de valores;
- II - a concessão de uso de bens móveis e imóveis;
- III - a contratação de prestação de serviço para o evento;
- IV - a aquisição e distribuição temporárias de bens móveis para o evento;
- V - aquisição de materiais e serviços objetivando a divulgação do evento.

Rua Rui Barbosa, 201 – Centro CEP – 65.901-440
www.imperatriz.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Seção II

Da Habilitação das Entidades Privadas ao Patrocínio concedido pelo Município

Art. 3.º - As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão formular requerimento ao Poder Executivo Municipal, e comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

b) ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

c) apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;

d) cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;

e) alvará de funcionamento da entidade;

f) no caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;

g) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, com o FGTS e Justiça do Trabalho mediante a apresentação das respectivas certidões;

h) cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

i) Formulário de Solicitação de Patrocínio;

j) Declaração que não emprega e que não empregará, mão de obra infantil;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

k) outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Parágrafo único. A entidade patrocinada deverá manter durante toda a execução do termo de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 4.º - Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham – isolada ou conjuntamente – a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Art. 5.º - Os pedidos serão avaliados por uma comissão constituída por 3 (três) servidores designados pelo ÓRGÃO concedente, com base nos seguintes critérios:

I – o objeto do evento não poderá contrariar o disposto no art. 1º desta lei;

II – a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;

III – a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;

IV – viabilidade técnico-financeira do evento;

V – resultados previstos com a realização do evento.

§ 1.º - A composição, a organização e o funcionamento da comissão serão estipulados e definidos em regulamento a ser expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2.º - Todos os pedidos, deverão obrigatoriamente serem avaliados e avaliados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3.º - Ficará a critério do Poder Executivo Municipal, deferir ou não o apoio ao evento solicitado e devidamente protocolado na Prefeitura Municipal ou em suas Secretarias. O seu deferimento positivo ou negativo, sempre será justificado pela Secretaria envolvida no evento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do pedido.

Art. 6.º - Não será concedido patrocínio à requerente que, na época do pedido, tenha contas rejeitadas e/ou em alcance.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7.º - Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público exigirá do beneficiado pelo patrocínio, a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinentes, observadas as disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 8.º - Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, o requerente será convocado a assinar o respectivo termo de patrocínio.

Art. 9.º - O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do termo de patrocínio, e somente poderá ser depositada em conta bancária do requerente.

Art. 10 - O Poder Executivo designará servidor público, da Controladoria Geral do Município, para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

Seção III

Da Prestação de Contas dos Patrocínios Públicos

Art. 11 - O requerente que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município para realização de evento está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de:

I – 60 (sessenta) dias do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do convênio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no termo de patrocínio;

II – 30 (trinta) dias do prazo final para conclusão do objeto, quando o patrocínio for executado em uma única etapa;

III – 30 (trinta) dias da formalização da extinção do patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;

IV – 30 (trinta) dias da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto do patrocínio.

Art. 12 - A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

I – ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do Patrocínio;

II – cópia do Termo de Patrocínio e respectivas alterações;

III – Plano de Trabalho;

IV – relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;

V – demonstrativo da execução da receita e da despesa do Patrocínio;

VI – relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhadas das respectivas notas fiscais e recibos, em cópias autenticadas pelo requerente;

VII – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no patrocínio, se houver;

VIII – extrato inicial e final da conta bancária utilizada para receber o patrocínio;

IX – comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

X – outros documentos expressamente previstos no termo de Patrocínio.

Seção IV

Do Patrocínio Privado a Eventos Públicos

Art. 13 - Os eventos de interesse públicos realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoa jurídica e pessoa física.

Art. 14 - É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública Municipal.

§ 1.º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se

[Handwritten signature]



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§ 2.º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público.

Seção V

Das Disposições Gerais

Art. 15 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, ficando convalidados, por esta lei, todos os patrocínios concedidos no exercício de 2013.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2013, 192.º DA INDEPENDÊNCIA E 125.º DA REPÚBLICA.


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO DE IMPERATRIZ